

Lei nº1288

Autoriza o executivo Municipal a outorgar a favor da empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A , a concessão de uso sobre o imóvel da Municipalidade, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar em favor da Empresa São Paulo Alpargatas S/A ., inscrita no CGC/MF sob o nº 61.079.117/0044-37, sediada e estabelecida no Km 103 da Rodovia SP-264, na cidade de Sorocaba, Estado de São de Paulo a concessão de uso de prédio público de propriedade deste Município , com área construída de 500 m2 (quinhentos metros quadrados), situado à Rua Prefeito Orlando José de Oliveira, s/nº, nesta Cidade e comarca.

Art. 2º - A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga, e destinar-se-á exclusivamente ao uso industrial.

§ 1º- A partir da promulgação desta Lei a concessionária obriga-se a colocar em pleno funcionamento a unidade, objetivo desta concessão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º- A partir do funcionamento da referida Empresa, a mesma obrigar-se-á, no prazo de 06 (seis) meses, o preenchimento de no mínimo, 80 (oitenta) empregos, proposto por esta companhia.

§ 3º- Caso a concedente ou a concessionária decidam, sem justa causa, dar por rescindida a presente concessão antes do prazo final, a parte que rescindir ficará obrigada a pagar uma multa penal no valor de 7.191,49 URV (sete mil, cento e noventa e um e quarenta e nove centavos centésimos de URV).

Art. 3º - Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da atividade industrial desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a Concorrência, nos termos do parágrafo 1º do Art. 16, Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos necessários a consecução da presente concessão devidamente elencadas na minuta do instrumento particular de concessão, que passa a integrar esta Lei.

Parágrafo Único - Os encargos a que se referem o Art. Anterior, são:

- 1- providenciar para a Concessionária, livre de quaisquer ônus e/ou taxas, a substituição de um transformador externo, com potência de 75 KVA, com a devida aprovação da CEMIG, com escritório nesta cidade;
- 2- executar as seguintes obras, necessárias a instalação e funcionamento da atividade industrial: fechamento lateral, piso de concreto e acabamento rústico.

Art. 5º - Fica garantida à Empresa São Paulo Alparbatas S/A ., no término desta concessão ou mesmo antes, quando a mesma achar necessário, com a concordância do Executivo e Legislativo Municipal, a doação de um terreno para construção de suas dependências, bem como todos os benefícios concedidos às outras empresas beneficiárias do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.0307020.1.001-5.4110.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 29 de Março de 1994

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal

